



Prefeitura de Ponta Grossa
Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte

Divisão de Licitações

Rua Dr. Colares - 750

Fone: 42-3901-4012

CONTRATO Nº. 027/2018

CONTRATO DE AQUISIÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE DE PONTA GROSSA** E A EMPRESA **VERA LÚCIA FRANCISCA DOS SANTOS – EPP**.

CONTRATANTE: AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Doutor Colares nº 750, CEP 84010-010, inscrita no CNPJ sob o nº 05.073.426/0001-99, neste ato representado por seu Presidente, em pleno exercício de suas funções, Sr. **ROBERTO PELLISSARI**, brasileiro, casado, portador do CI/RG nº 3.270.275-9 SSPPR e inscrito no CPF/MF sob Nº 601.880.149-34, residente e domiciliado à Avenida Anita Garibaldi, 1771 CND Residencial dos Príncipes casa 02, CEP 84015-904, nesta cidade e Estado; e

CONTRATADA: VERA LÚCIA FRANCISCA DOS SANTOS – EPP, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida à Rua Jacuí, 601 C, Colégio Batista- Belo Horizonte - MG, CEP: 31.110-050, telefones (31) 3491-0624/3622-7257/3622-7055/99324-7082/99506-7045, inscrita no CNPJ sob o nº 14.272.952/0001-79 e Inscrição Estadual nº 001837579.00-10, representada pela Srª **VERA LÚCIA FRANCISCA DOS SANTOS**, portadora da CI/RG sob nº MG9247031 PCMG/MG e inscrita no CPF/MF sob nº 065.058.906-88, residente e domiciliado na cidade de Belo Horizonte, sito à Rua Doutor Miguel Gontijo, 82, Planalto, CEP: 31730-772, Minas Gerais, pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, acham-se justos e contratados, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto aquisição de material de proteção e segurança para a Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte a ser realizado em estrita observância ao contido e especificado na documentação realizado sob a forma **PREGÃO ELETRÔNICO nº 005/2018**, do tipo **MENOR PREÇO – UNITÁRIO DO ITEM**, oriundo do protocolado municipal nº 660381/2018, devidamente homologada pela CONTRATANTE, nos moldes da Constituição Federal e com os dispositivos da Lei nº 8.666/93, alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, e legislação pertinente, assim como pelas condições do edital referido, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2.1. O preço total aceito pela CONTRATADA para o presente ajuste é de **R\$ 8.343,35 (oito mil trezentos e quarenta e três reais e trinta e cinco centavos)** constante da proposta, entendido como preço justo e suficiente para a total execução do objeto.



Prefeitura de Ponta Grossa
Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte

Divisão de Licitações

Rua Dr. Colares - 750

Fone: 42-3901-4012

2.2. No preço total já encontram incluídos todos os custos diretos e indiretos, tais como: impostos, seguros de transporte, transporte (carga e descarga), e /ou obrigações sociais, uniformes, identificações pessoais e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

Lote	Item	Descrição	Valor Máximo	
			Unit	Total
02	75	Bolsa de perna em nylon 600, na cor preta, para porta blocos. Marca Máximo Indústria BRASIL	50,37	3.777,75
14	80	Pochete em cordura de nylon 500 Denier, na cor preta. Marca Máximo Indústria BRASIL	57,07	4.565,60

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO

3.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária:

23.005.15.451.0194.2221 – Manutenção Atividades do Sistema Viário

3.3.90.30 - Material de consumo Red: 110 Sub: 28 00 Fonte 1509

23.006.04.122.0010.2222 – Manutenção Atividades Depto. Estacionamento Regulamentado – Zona Azul

3.3.90.30– Material de consumo Red: 135 Sub: 28 00 Fonte 1510

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado subsequente à entrega a partir do protocolo com a **SOLICITAÇÃO DE PAGAMENTO pela CONTRATADA**, na Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte.

4.2. Será efetuado pagamento por meio de depósito em conta bancária em nome da proponente no prazo de até 20 (vinte) dias, com aceitação e atesto das Notas Fiscais.

Obs: Conforme norma de procedimento fiscal nº 095/2009, consolidada com alterações da NPF: 067/210, fica obrigatório uso da nota fiscal eletrônica para fornecimento de mercadorias para o poder público.

4.3. O pagamento deverá ser solicitado mediante requerimento protocolado com os seguintes documentos:

- Ordem de fornecimento expedida pelo fiscal do contrato;
- Nota Fiscal dos materiais, devidamente atestado pelo fiscal do contrato;
- Certidão Negativa de Débito FGTS (c/ validade vigente);
- Certidão Negativa de Débito INSS Federal)(c/ validade vigente);
- Certidão Negativa de Débito Municipal (c/ validade vigente).



Prefeitura de Ponta Grossa

Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte

Divisão de Licitações

Rua Dr. Colares - 750

Fone: 42-3901-4012

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (c/ validade vigente).

4.4. Quaisquer alterações nos dados bancários deverão ser comunicados por meio de carta ou fac-símile, assinado pelo representante qualificado no processo, ficando sob inteira responsabilidade do licitante vencedor os prejuízos decorrentes de pagamento incorretos devido à falta de informação.

4.5. Qualquer erro ou omissão na documentação fiscal ou na fatura, será objeto de correção pela empresa e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja regularizado definitivamente.

4.6. A Autarquia não fará pagamento à empresa, antes de paga ou relevada a multa que porventura tenha sido aplicada.

4.7. Antes do pagamento, a Contratante verificará condições de habilitação e qualificação da Contratada, especialmente quanto à regularidade fiscal, que deverá ser realizada pelo fiscal de contrato.

4.8. A Contratada que estiver pendente de liquidação das negativas solicitadas no subitem acima poderá ser notificada e sofrer as sanções cabíveis conforme legislação.

CLÁUSULA QUINTA – VIGENCIA DO CONTRATO

5.1. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, com início em 20 de julho de 2018 e findo em 19 de julho de 2019.

CLÁUSULA SEXTA – DA ENTREGA

6.1. A entrega será total no prazo de até 15 (quinze) dias, **obrigatoriamente** a partir da entrega da Nota de empenho e ordem de fornecimento emitida pelo fiscal de contrato., prazo este podendo ser prorrogado com justificativa plausível por escrito e aceitabilidade a critério do mesmo.

6.2. A entrega deverá ser agendada com a servidora Jocilei Aparecida Kingeski e na sua ausência com o servidor Carlos Giovanni Malachini, pelo telefone, pelo telefone (42) 3901-4016, em dias e horário de expediente das 09h00m às 16h30m, de segunda a sexta-feira.

6.3. Os produtos deverão ser entregues em perfeito estado, embalados separadamente e bem protegidos.

6.4. É de responsabilidade da Contratada, o transporte do objeto até o seu local de entrega, devendo ainda protegê-los contra perda, corrosão e outras formas de danos como também ficarão a cargo da empresa vencedora, todos os custos relativos ao transporte dos mesmos, inclusive os devidos como taxas diversas, seguros ou outros, não cabendo qualquer ônus à Contratante.



Prefeitura de Ponta Grossa

Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte

Divisão de Licitações

Rua Dr. Colares - 750

Fone: 42-3901-4012

6.5. Local para entrega dos produtos será na Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte a Rua Dr. Colares, 750 – centro.

CLÁUSULA SÉTIMA - CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO E RECEBIMENTO:

7.1. Não será aceito objeto que tenha sido objeto de quaisquer processos de reciclagem e/ou acondicionamento.

7.2. O objeto será recebido provisoriamente (Art. 73, II, a da Lei 8.666/93) pelo fiscal designado por portaria, para efeito de posterior verificação da sua conformidade com a especificação e da qualidade e quantidade estabelecidas neste anexo, mediante a emissão do “TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO”, emitido pelo fiscal.

7.3. O recebimento definitivo será declarado após 05 (cinco) dias corridos contados da data de emissão do termo de recebimento provisório, período durante o qual será avaliada a qualidade e funcionalidade do(s) objeto(s).

7.4. O objeto poderá ser rejeitado, se estiver em desacordo com as especificações estabelecidas neste edital ou apresentar defeito de fabricação, obrigando o fornecedor a substituir no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sanando as causas que motivaram a devolução.

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Receber, conferir e avaliar o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

8.2. Interromper a entrega desde que estejam em desacordo com as especificações e demais exigências previstas no Edital e seus anexos;

8.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do produto recebido provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

8.4. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

8.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

8.6. Aplicar à contratada, quando for o caso, as penalidades cabíveis e em conformidade com a disciplina da Lei nº 10.520/2002, de seus decretos regulamentares e da Lei nº 8.666/1993 e alterações respectivas;



Prefeitura de Ponta Grossa

Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte

Divisão de Licitações

Rua Dr. Colares - 750

Fone: 42-3901-4012

8.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto licitado, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal-e, na qual constarão as indicações referentes: marca fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

9.2. Responsabilizar-se por todos os custos, diretos e indiretos, inclusive de transporte e de pessoal, necessários à entrega, orientação do uso dos materiais contratados, em plena conformidade com os termos e especificações previstos neste termo de referência e demais regras editalícias.

9.3. Substituir, às suas expensas, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, o objeto com avarias ou **defeitos;**

9.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

10.1. O CONTRATADO reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. Este contrato poderá ser rescindido:

11.2. Por ato unilateral de Administração nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

11.3. Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração.

11.4. Judicialmente, nos termos da legislação.

11.5. A rescisão deste contrato implicará retenção de crédito decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à contratante, bem como na assunção dos serviços pela contratante na forma que a mesma determinar.



Prefeitura de Ponta Grossa

Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte

Divisão de Licitações

Rua Dr. Colares - 750

Fone: 42-3901-4012

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1. A fiscalização do contrato ficará por conta da servidora **Jocilei Aparecida Kingeski – Mat 1759**, portadora da CI/RG sob nº 4.404.313-0 e inscrita no CPF/MF sob nº 599.050.429-20, residente à Rua Abílio Holzmann, 3004. CEP 84020-040, designada pela Portaria nº 034, de 24/08/2016, e,, como suplente o servidor **Carlos Giovani Malachini**, portador da CI/RG sob nº 8.125.610-1 e inscrito no CPF/MF sob nº 029.766.829-33, residente Rua Rosemari Silva Beloto, 181 – Jardim Giana CEP 84020-423, designado pela Portaria nº 28, de 24/08/2016.

12.2. Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pela entrega, à Administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, nos termos do artigo 67 da Lei Federal 8.666/93 e Decreto Municipal nº 12.722, de 16/03/2017.

12.3. Ficarà a cargo de o fiscal exercer ampla, restrita e permanente fiscalização durante toda a execução dos serviços, bem como estabelecer parâmetro e diretrizes na execução dos mesmos.

12.4. A contratada deverá dar pronto atendimento às reclamações e/ou observações feitas pelos fiscais, refazendo e retificando as suas expensas, os serviços que não estiverem com resultados satisfatórios, ficando sujeita à aplicação das penalidades previstas em contrato.

12.5. Cabe à fiscalização emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial atestar faturas, aplicação das sanções, solicitar alterações e repactuações do contrato, solicitação de pagamento que deverá ser protocolada na Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte acompanhada da cópia do empenho, Certidão Negativa Federal, Municipal, FGTS e Trabalhista, o qual será ser conferido e atestado pelo fiscal do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

13.1. A contratada estará sujeito às penalidades previstas nos Artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93 de 21/06/93, seus parágrafos e incisos.

13.2. A contratada será aplicada multa pelo contratante, sem prejuízo da faculdade de rescisão e de eventuais perdas e danos, a serem apuradas na forma da legislação em vigor, a saber:

Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global da proposta, pela inexecução total do contrato, e em caso de rescisão contratual por inadimplência da contratada.

13.3. Multa de 0,5% (cinco décimos) por cento, sobre o valor da proposta atualizada, por dia que exceder o prazo contratual para fornecimento do objeto.



Prefeitura de Ponta Grossa
Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte

Divisão de Licitações

Rua Dr. Colares - 750

Fone: 42-3901-4012

13.4. Multa de 10% (dez por cento) do valor remanescente do contrato, na hipótese de inexecução parcial ou qualquer outra irregularidade.

13.5. As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas ou penais, previstas na Lei 8.666/93.

13.6. Na eventual aplicação de multa, o seu “quantum” será automaticamente descontado do valor a ser pago à contratada ou mediante pagamento em moeda corrente ou, ainda, judicialmente quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EFICÁCIA

14.1. O presente contrato somente terá eficácia depois de publicada à respectiva súmula no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste contrato, perante o foro da Comarca de Ponta Grossa.

15.2. Ao firmar este contrato declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente.

15.3. Justas e contratadas firmam as partes o presente instrumento, juntamente com as testemunhas presentes ao ato.

Ponta Grossa, 20 de julho de 2018

VERA LÚCIA FRANCISCA DOS SANTOS – EPP

CONTRATADA

**AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO
E TRANSPORTE
CONTRATANTE**

Testemunhas:

Sandra Regina Pedrosa Rakovicz
CPF: 215.319.949-20

Bruno Ricardo Macedo
CPF: 060.448.629-41